# **MODELO**

# **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

# **(Que tenha como partícipes, de um lado, órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, as Organizações da Sociedade Civil)**

**NOTA EXPLICATIVA**: Este modelo tomou por base o Acordo de Cooperação que é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, **não havendo, contudo,** **nenhum tipo de repasse financeiro**. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal). O Acordo de Cooperação se diferencia de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse pelo simples fato de **não** existir a possibilidade de transferência de recursos.

Nos termos do art. 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Acordo de Cooperação é definido como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não** envolvam a transferência de recursos financeiros. [(Incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm).

**NOTA EXPLICATIVA**: Os itens deste modelo de instrumento de Acordo de Cooperação, destacados em ***vermelho itálico***, devem ser alterados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado. A cor ***vermelho itálico*** deve ser substituída na versão final pela cor preta.

**NOTA EXPLICATIVA**: As notas explicativas apresentadas em **azul** ao longo do modelo são apenas orientações, de modo que devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO No …………., QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA (O) …………, E A(O) ............ (*ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS).***

O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio de *[órgão ou entidade pública estadual]*, com sede *em xxxxxx*, no endereço *xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF nº *xxxxxxxx*, neste ato representado pelo *Secretário de Estado ou Presidente da Entidade xxxxxxxx,xxxxxxxxx*, nomeado por meio do ..... publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Tocantins nº *xxxx* em *xx de xxxxx de 20xx*, portador do CPF nº *XXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*; e a *[organização da sociedade civil]*, com sede em *xxxxxx,* no endereço *xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF nº *xxxxxxxx*, neste ato representado pelo *Presidente da Entidade xxxxxxxx,xxxxxxxxx*, nomeado por meio *da ata de eleição, e consoante estatuto atualizado da organização da sociedade civil nº xxxx* datada de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do CPF nº *xxxxxxxxx*, RG nº *xxxxxxxxx,* residente e domiciliado em xxxxx.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**NOTA EXPLICATIVA**: Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/1993, **não se aplica** às Organizações de Sociedade Civil, que são regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018. A Lei Federal nº 13.019/2014, afasta expressamente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, para as relações de parceria da administração pública com as OSCs. “Lei Federal 13.019/2014, art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” **OBS:** Por analogia também não se aplica a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - **Lei Federal nº 14.133/2021**, a qual revogou a Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre *a Secretaria........* e *o (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_,* visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de interesse mútuo.

**NOTA EXPLICATIVA:** A definição do objeto merece atenção especial, uma vez que irá nortear todas as atividades que serão realizadas. **Ressalta**-se que a existência de interesse mútuo é importante para caracterizar o ACT, de modo que tal expressão (“interesse mútuo”) deve ser explícita.

**ATENÇÃO:** Caso o objeto do **Acordo de Cooperação** envolva informações sigilosas, fazer previsão de cláusula de sigilo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**2.1** A Cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

*I – Aprimorar...*

*II – Integrar...*

*III – Realizar...*

*IV - ...*

**Nota Explicativa:** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os Partícipes, respeitadas as competências atribuídas a cada um de acordo com as normas legais pertinentes. As atividades comuns serão realizadas segundo os critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes. Observada a legislação pertinente, verificando, os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, que Regulamenta a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado Tocantins e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, e adota outras providências.

***SUBLÁUSULA ÚNICA:*** *Para intercâmbio de dados e/ou informações necessárias ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**NOTA EXPLICATIVA:** Especificar de acordo com as competências do Parceiro, verificando, ainda os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

**3.1** Incumbe aos Partícipes:

1. *Apoiar mutuamente o desenvolvimento de ........., inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;*
2. *Elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos..........*
3. *Ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos....*
4. *.....*

**3.2** Os Partícipes se obrigam a:

1. *Fornecer informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;*
2. *Conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com as normas e procedimentos vigentes;*
3. *Proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos;*
4. *Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;*
5. *Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;*
6. *Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;*
7. *...............................................*

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

**4.1** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

**NOTA EXPLICATIVA:** Verificar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os Partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**NOTA EXPLICATIVA:** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para realização de ação conjunta decorrente de COLABORAÇÃO/ FOMENTO, deverá ser celebrado documento específico previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, caso o parceiro seja órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, caso o parceiro seja entidade privada sem fins lucrativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

## 6.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio de realização de ações de interesse dos Partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula terceira, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** O Presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, terá vigência de ....... (......) dias/meses/anos, *contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins)*, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.1** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO, poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Nota Explicativa:** O art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816/2018, prevê que *as parcerias “poderão ser alterados mediante proposta de alteração, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo,* ***30 dias*** *antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado,* ***vedada a alteração do objeto aprovado.*** *A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.”*

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

**9.1** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

**Nota Explicativa:** A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis n°s 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

**10.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Subcláusula única**. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

**11.1** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, será publicado pela *Secretaria \_\_\_\_\_,* em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, com os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o art. 19 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, e ficará disponível nos sites dos Partícipes.

**Nota Explicativa:** Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade.

O mencionado princípio é cumprido não apenas com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, quando a norma jurídica assim impõe à Administração Pública.

O princípio da publicidade, que não se confunde com a publicação no Diário Oficial, também estará sendo obedecido quando sua publicação ocorra de outra forma, não restritiva, de amplo acesso à população, como é o caso do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Desta forma, a obediência ao mencionado princípio ocorre com a publicação do instrumento assinado pelas partes conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 que assim expressa:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. [(Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm)

No mesmo sentido os Arts. 19 e 20 do Decreto Estadual nº 5.816/2018, estabelece que:

“Art. 19. A eficácia das parcerias fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

Art. 20. As demais informações relacionadas às parcerias celebradas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins serão dadas a publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios e parcerias.”

**Subcláusula única.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**12.1** Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

**Nota explicativa:** A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, mediante relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação dos Partícipes quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

## 14.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, poderá ser extinto, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

1. por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
2. por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
3. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
4. por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
5. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
6. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Na forma do disposto no inciso XVII, art. 15 Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018*,* fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Colaboração Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

**16.1** E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

Palmas, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Titular órgão/entidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Titular outro órgão/entidade/OSC

**TESTEMUNHAS:**

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**